



Número: **1001517-49.2019.8.11.0010**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Última distribuição : **19/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 60.398,30**

Processo referência: **1001517-49.2019.8.11.0010**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
THIAGO FABRICIO ALVES DE DEUS (APELANTE)			
FANAVIA DOS SANTOS FUCUTA KOTARO (APELADO)		WELIDA DE LIMA SILVA (ADVOGADO)	
GABRIEL MORAIS DOS SANTOS (APELADO)		WELIDA DE LIMA SILVA (ADVOGADO)	
WILSON DOS SANTOS (APELADO)		WELIDA DE LIMA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83641964	16/04/2021 17:50	Acórdão	Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO EM RODOVIA NO PERÍMETRO URBANO - CULPA EXCLUSIVA DO RÉU CONFIGURADA - CUIDADO E RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE FÍSICA DO PEDESTRE – DEVERES NÃO OBSERVADOS - LESÃO MORAL CARACTERIZADA - RESSARCIMENTO DEVIDO - VALOR FIXADO NA ORIGEM COM RAOZABILIDADE – MANUTENÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, §11, DO CPC - MAJORAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Dentro do perímetro urbano, mesmo que se trate de rodovia, o condutor do veículo deve manter cuidado e prudência, pois é responsável por zelar pela integridade física dos pedestres. Não demonstrada a adoção dessas cautelas, conclui-se pela sua culpa exclusiva no acidente.

A violação aos direitos subjetivos e personalíssimos da parte que supere os contratempos normais do cotidiano autoriza a indenização por dano moral. E quando fixada na primeira instância em quantia razoável e proporcional, que atende ao caráter sancionatório e inibitório, não comporta alteração.

Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar o valor da verba honorária, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase (art. 85, §11, do CPC).

